



Altera a redação dos §§ 2º e 3º, do art. 56 da Lei 8.666/93, para aumentar o valor das garantias prestadas nas contratações de obras, serviços e compras.

Art. 1º Os §§ 2º e 3º, do art. 56 da Lei 8.666/93, passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinquenta por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até cem por cento do valor do contrato.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pela atual redação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), o ente público contratante pode requerer da empresa contratada caução que cubra até 5% (cinco por cento) do valor total do negócio. Esse teto sobe a 10% (dez por cento) em casos de construções grandes e de alta complexidade, como,



por exemplo, a usina hidrelétrica de Belo Monte, no Pará. O montante pode ser apresentado na forma de seguro-garantia, fiança bancária, depósitos em dinheiro ou ainda títulos do Tesouro Nacional. Referidos percentuais são considerados insuficientes para cobrir os riscos dos projetos. A elevação desses limites poderia dar mais segurança ao poder público, que é o beneficiário em relação ao cumprimento dos contratos.

Nos Estados Unidos, o "performance bond" - tipo de seguro-garantia que assegura a plena execução do contrato - cobre 100% do valor das construções acima de US\$ 100 mil tocadas no âmbito federal. Na União Europeia, a média de cobertura é de 30%, variando de acordo com cada país.

No Brasil, quando os negócios são fechados entre empresas privadas, o percentual fica entre 40% e 60%, dependendo das características de cada contrato. Já as garantias judiciais, em especial nas demandas tributárias, são de 100% do valor discutido.

Portanto, com o objetivo de trazer uma maior segurança ao erário público no caso de inexecução contratual, relacionada aos mais diversos motivos, é que se faz necessário o aumento do valor das garantias prestadas, principalmente quando se fala em obra pública de grande porte.

São estas as razões, pelas quais peço o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 02 de março de 2016.

Deputado FÁBIO SOUSA
PSDB/GO